



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Av. Cardoso Saraiva, n.º 305—Fone: (032) 3273-1344—CEP 36.120-000
Matias Barbosa—Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2010

Servidor Responsável

LEI Nº 0067, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº. 379, de 04 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde – FMS".

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº. 379, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os recursos do FMS serão depositados em conta bancária a ser movimentada, em conjunto, pelo chefe do Poder Executivo, pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo diretor do Departamento Municipal de Fazenda."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal